

INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL

IBAPE-RJ



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 18 de novembro de 2015. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 15 horas e 30 minutos, na sede do INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL / IBAPE-RJ, sito à Avenida Rio Branco, nº 173 grupo 402, no Centro, Rio de Janeiro, foi aberta em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por Edital publicado no jornal Meia Hora, de 13.11.2015, e por circular a todos os Associados, para apreciação e deliberação sobre a aprovação das modificações do Estatuto da instituição, conforme proposta apresentada pelas Comissões nomeadas pelo Conselho Diretor em 08.05.13, 14.05.14 e 06.05.15, composta pelos Associados Antero Jorge Parahyba, Antônio Rodrigues Pereira, Celso Aprígio Guimarães Neto, Eduardo Mesquita de Souza, Lino Carlos Torres, Luiz Kutwak, Mario Luis Celano, Milton Jacob Mandelblatt, Rogério Silva de Bustamante, Sebastião Antônio dos Santos, Sérgio Antonio Abunahman e Sergio Medina Quintella. Foi registrada, em livro próprio, a presença dos Associados: Adriana Roxo Nunes de Oliveira, Antero Jorge Parahyba, Antonio Alberto Bittencourt Argolo, Antônio Rodrigues Pereira, Arthur Vilela Souto Jorge, Cesar Campio Pinho, David Schipper, Dejalma Gitsos Nascimento, Eduardo Mesquita de Souza, Fernando José Corrêa Lima, Gilberto Arruda Mouren, José Alexandre Barcanias Ribeiro, José Luiz Pólvora André, Luiz Fernando Teixeira de Souza, Luiz Kutwak, Marcio Fraga, Marcos Fernando Sampaio, Maria Elizabete Carvalho Maia Vasconcellos Rodrigues, Mario Guimarães Belletti, Monica Brites, Olavo Siqueira, Paulo Bregalda, Paulo Roberto Costa Rosa, Paulo Tadeu Costa, Raquel Pereira Lopes, Renato Pachá Bichara, Roberto Lozinsky, Uriel Distasio Pereira. Abrindo a sessão, o Presidente do IEL / IBAPE-RJ, Mario Luis Celano, leu o Edital de Convocação, agradecendo o bom atendimento e solicitou a apresentação de nomes para presidir os trabalhos. Após discussões, foi escolhido pela maioria o nome do Conselheiro Antero Jorge Parahyba. Frente à Mesa, este solicitou a aprovação do nome do Conselheiro Luiz Fernando Teixeira de Souza para secretariá-lo. Aprovado o nome, o Presidente iniciou os trabalhos apresentando, por projeção, a minuta objeto da discussão, diferenciando, em cor, as alterações sobre o texto aprovado em 29.06.15, em razão de novas exigências cartorárias para atendimento a disposições do Código Civil. Com alguns acertos, foram acatadas as emendas e inserções. Encerrada a projeção, o texto foi submetido à aprovação da Assembleia, que manifestou-se favoravelmente. O novo texto do Estatuto, que entrará em vigor imediatamente, deverá ter providenciado o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme apresentado a seguir:

**ESTATUTO
DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IBAPE-RJ**

**TÍTULO I
DA ORIGEM E DAS FINALIDADES**

- Art. 1º O INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IBAPE-RJ, é, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL - IEL, realizada em 10.06.14, designação que doravante sucede, com direitos e deveres, o INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL - IEL, fundado a 10 de março de 1953, reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual nº 774, de 28 de janeiro de 1965, do antigo Estado da Guanabara, mantendo-se, com seu histórico, uma associação civil, técnico-cultural, constituída por Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos e Meteorologistas, legalmente habilitados, sem fins lucrativos, com Sede na Av. Rio Branco, 173, grupo 402, no Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.040-007, organizada com finalidade de:
- a) propugnar pelo aprimoramento da Engenharia Legal, Avaliações e Perícias de Engenharia;
 - b) defender o bom nome e os direitos decorrentes do exercício profissional;
 - c) realizar o aprimoramento técnico e cultural dos Associados;
 - d) promover a confraternização social entre os Associados e suas famílias.
- Art. 2º O INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a seguir nos termos do presente Estatuto, denominado por IBAPE-RJ, faz-se representar junto ao CAU-RJ, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro, ao CREA-RJ, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro, à FEBRAE, Federação Brasileira das Associações de Engenharia, nas formas estabelecidas de representação. O IBAPE-RJ manterá relacionamento permanente com estas instituições e com todas as autoridades, órgãos de Administração Pública, Entidades Privadas, e quaisquer outras de entidades federais, estaduais, municipais, para-estatais, ou de direito privado, de forma a zelar permanentemente pela boa execução das leis, normas, regulamentos e resoluções atinentes à classe, propugnando pela honorabilidade nas funções da Perícia Judicial e da Engenharia de Avaliações.
- Art. 3º O IBAPE-RJ poderá manter convênio com quaisquer outras instituições congêneres no País ou no estrangeiro, com aprovação prévia de âmbito superior e do seu Conselho Diretor, em reunião convocada especialmente para esse fim.
- Art. 4º No interesse dos Associados o IBAPE-RJ poderá, mediante prévia deliberação do Conselho Diretor dar ou receber apoio moral, material ou financeiro de qualquer pessoa física ou jurídica.

 2



TÍTULO II DA SEDE E DA DURAÇÃO

- Art. 5º O IBAPE-RJ tem foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 6º O prazo de duração do IBAPE-RJ é indeterminado.
- Art. 7º O IBAPE-RJ só poderá ser dissolvido por decisão de ¾ (três quartos) de seus Associados quites, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada.
- § único: Em caso de dissolução, o patrimônio do IBAPE-RJ terá seu destino fixado em Assembleia Geral, observado o disposto no Código Civil.

TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

- Art. 8º O quadro social do IBAPE-RJ se constitui de Associados titulares e honoríficos.

1º Os titulares se dividem em:

- a) fundadores do INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL - IEL;
- b) efetivos;
- c) remidos;
- d) coletivos.

2º Os honoríficos se dividem em:

- a) beneméritos;
- b) honorários;
- c) mantenedores.

- Art. 9º Os fundadores do INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL - IEL são:

ACACIO FERNANDES MARTINS CORRÊA JÚNIOR
ADOLFO BERGAMINI JÚNIOR
ALBERTO LÉLIO MOREIRA
ALCINO VIANA DE AGUIAR
ALVARINO JOSÉ DA FONSECA
ÁLVARO MILANEZ
ARMANDO FURTADO DA ROCHA
ARMANDO NOBRE MACHADO
ARTHUR CEZAR DE ANDRADE
ASSENTINO PEREIRA
AUGUSTO BORGES
CAIO DE BRITO GUERRA
CAIO POMPEU DE SOUZA BRASIL
DÓMINGOS COSTA MOREIRA
ELESBÃO DE CASTRO VELLOSO ERNESTO
EDUARDO POMPÉIA DE VASCONCELOS



FLÁVIO PIETRO GIOLA
FRANCISCO LANDSMANN RAMOS
GABRIEL JOHANNIS VALENTIM
LEOPOLDO SZONDI-SONDY
GUILHERME DE AZEVEDO SUSEKIND
HUGO THOMSON NOGUEIRA
JORGE SOARES DE GOUVÊA FILHO
JOSÉ ALVES CRUZ
JOSÉ DE BARROS RAMALHO ORTIGÃO JÚNIOR
JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS FILHO
LAURO VIEIRA BRAGA
LINO BARCELLOS COLLET
LUTZ DA COSTA MONSANTO
LUTZ ONOFRE PINTHEIRO GUEDES
NELSON LOBO RODRIGUES
ODILON DA ROCHA SOUZA
OLOPÉRCIO DE ALMEIDA DAEMON
OSCAR FERREIRA DE SÁ
REINALDO RODRIGUES DE CARVALHO
RUY RAMOS MURTINHO
SEBASTIÃO FRAGELLI
SEVERTINO MONTENEGRO
SILVIO PÉLLICO BELCHIOR AMARANTE

- Art. 10 Ao Engenheiro MURILLO PESSÔA permanece outorgado, in memoriam, o Título de Presidente Emérito do Instituto de Engenharia Legal.
- Art. 11 Poderão ser Associados efetivos os profissionais de arquitetura, engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia diplomados e legalizados de acordo com a legislação vigente, e que satisfizerem as exigências do Estatuto e do Regimento Interno do IBAPE-RJ.
- Art. 12 Poderão ser Associados coletivos as empresas devidamente registradas no CREA/RJ ou no CAU/RJ de acordo com a legislação em vigor, e que satisfizerem as exigências deste Estatuto e do Regimento Interno do IBAPE-RJ.
- Art. 13 Poderá ser conferido o título de associado-benemérito a pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à instituição, no período sob a designação do IEL ou ao período sucessor sob a designação do IBAPE-RJ, que terão seus nomes inscritos em livro especial.
- Art. 14 Poderá ser conferido o título de associado-honorário a pessoas ou instituições de reconhecido mérito científico, técnico, técnico-jurídico ou jurídico, que tenham prestado relevantes serviços à Engenharia Legal e de Avaliações, que terão seus nomes inscritos em livro especial.
- Art. 15 Poderão ser Associados mantenedores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, sem direito a votar ou serem votadas, desejarem colaborar financeiramente, material ou culturalmente, para o progresso do IBAPE-RJ ou participar dos seus eventos e receber suas publicações, e que terão seus nomes inscritos em livro especial.
- §1º Os Associados mantenedores contribuirão, no mínimo, com a quantia equivalente ao pagamento total efetuado pelos Associados efetivos durante o ano.

§2º Poderão participar da Administração do IBAPE-RJ e votar nas reuniões de Assembleia Gerais somente os Associados Fundadores, Efetivos e Remidos.

Art. 16 Os Associados efetivos se transformarão em remidos:

- a) possuindo 30 anos de contribuição;
- b) com o pagamento à vista de 60 (sessenta) semestralidades;
- c) os Associados admitidos até 30 de julho de 1997 no Instituto de Engenharia Legal - IEL, gozarão de um acréscimo de 20% (vinte por cento) no seu tempo de filiação contado até aquela data, com validade para o IBAPE-RJ.

§ único: Os Associados remidos ficarão isentos, somente, de pagamento da Contribuição anual.

Art. 17 O exercício dos direitos dos Associados será regulado no Regimento Interno.

§ único: Os números de matrícula dos Associados obtidos sob a designação do INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL, IEL, permanecerão sob a nova designação IBAPE-RJ.

TITULO IV DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 18 São direitos dos Associados quites:

- a) frequentar a Sede do IBAPE-RJ, suas reuniões internas ou externas, propondo e discutindo questões de interesses técnico, social ou profissional;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais e, nelas, discutir, votar e ser votado, sendo Associado fundador efetivo ou remido, em pleno uso de seus direitos;
- c) utilizar-se da Sede do IBAPE-RJ, para realizar conferências, leituras, exposições, etc., sobre assuntos relacionados com a Engenharia Legal e de Avaliações, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva;
- d) solicitar à Diretoria Executiva, em defesa dos seus direitos profissionais, quando couber, o apoio técnico do IBAPE-RJ;
- e) frequentar congressos, exposições, sessões públicas e demonstrações, organizadas pelo IBAPE-RJ;
- f) propor novos Associados;
- g) apresentar ao IBAPE-RJ membros de associações congêneres nacionais ou estrangeiras que se encontrem temporariamente no Rio de Janeiro, para que possam frequentar a Sede do IBAPE-RJ pelo prazo máximo de 3 (três) meses consecutivos;
- h) atender na sede pessoas de suas relações;
- i) receber na sede, residência ou local de trabalho, as publicações do IBAPE-RJ;
- j) mandar endereçar ao IBAPE-RJ sua correspondência;
- k) requerer convocação extraordinária de Assembleia Geral na forma do Estatuto;
- l) obter licença em casos especiais, devidamente justificados, a critério da Diretoria Executiva;
- m) utilizar-se dos serviços do IBAPE-RJ que vierem a ser organizados, mediante pagamento estipulado pela Diretoria Executiva;
- n) concorrer aos prêmios ou bolsas de estudos concedidos ao IBAPE-RJ, ou por este criados;
- o) convidar pessoas de suas relações para assistir palestras e debates técnicos promovidos pelo IBAPE-RJ com autorização prévia da Diretoria Executiva.

§ único Os Associados que estiverem licenciados não poderão gozar de seus direitos.

 5 

Art. 19 São deveres dos Associados:

- a) dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria Executiva e portar-se com correção nas dependências do IBAPE-RJ;
- b) acatar as decisões da Diretoria Executiva e atender às solicitações dos funcionários do IBAPE-RJ, no exercício de suas funções regulamentares;
- c) proporcionar ao Instituto informações de interesse da Engenharia Legal e de Avaliações;
- d) fornecer ao IBAPE-RJ exemplares dos trabalhos que haja publicado sobre assuntos relacionados com a Engenharia Legal ou de Avaliações;
- e) comunicar à Diretoria Executiva, para agir perante as autoridades competentes, quaisquer irregularidades encontradas no exercício da Engenharia e de Avaliações;
- f) dar assistência técnica, na medida de suas possibilidades, ao IBAPE-RJ, desde que para tal seja convocado pela Diretoria Executiva;
- g) colaborar no estudo de questões técnicas que sejam submetidas à apreciação do IBAPE-RJ;
- h) efetivar o pagamento de quaisquer quantias estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno;
- i) guardar sigilo profissional;
- j) aceitar, salvo justo impedimento, os encargos dados pelo IBAPE-RJ, exercendo-os com desvelo;
- k) quando no exercício da função de Perito e/ou Assistente Técnico, cumprir o que dispõe o Código de Ética do IBAPE-RJ;
- l) franquear ao IBAPE-RJ seus Laudos para possibilitar a formação de um banco de dados;
- m) comunicar previamente a Diretoria Executiva do IBAPE-RJ qualquer representação de caráter profissional contra seus Associados, tanto junto ao Judiciário como à entidades públicas e particulares;
- n) na sede do IBAPE-RJ e nas suas reuniões tratar com urbanidade e respeito, colegas e funcionários;
- o) na Sede do IBAPE-RJ e nas suas reuniões, comportar-se com decoro nas atitudes, palavreado e no trajar.

TÍTULO V DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 20 Constituem recursos financeiros para manutenção do IBAPE-RJ as seguintes receitas ordinárias ou extraordinárias:

- a) as importâncias recebidas de seus associados a título de mensalidade ou anuidade;
- b) as importâncias provenientes de publicações técnicas produzidas pela instituição;
- c) as importâncias provenientes de publicidade em seu site ou em suas publicações;
- d) as importâncias recebidas como aluguel de bens imóveis da instituição;
- e) as importâncias provenientes de participações em cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios e outros eventos promovidos pela instituição;
- f) os rendimentos de aplicações financeiras;
- g) as importâncias provenientes de convênios, acordos, subvenções e auxílios, de qualquer natureza, recebidas pela instituição;
- h) as doações em espécie destinadas à instituição.

Art. 21 O patrimônio social do IBAPE-RJ será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) títulos de renda;



c) dinheiro em espécie, proveniente da contribuição dos Associados, de doações, saldos de balanço e outros.

§1º Em princípio, o patrimônio social é inalienável, mas as partes a que se referem as alíneas "b" e "c", poderão ser utilizadas para cobrir despesas, eventuais déficits e compromissos da natureza inalienável.

§2º Por deliberação do Conselho Diretor, os bens especificados nas alíneas "b" e "c" deste artigo poderão ser convertidos em imóveis, bem como serem utilizados para saldar compromissos de natureza inalienáveis.

§3º O valor máximo da parte do patrimônio referido na alínea "c" é fixado em até 50 (cinquenta) semestralidades, devendo a Diretoria Executiva adquirir títulos de renda, de bens móveis, de maneira que esse limite nunca seja excedido.

§4º A Diretoria executiva poderá alienar bens móveis até 30 (trinta) semestralidades; acima deste valor, somente com autorização do Conselho Diretor.

§5º A alienação, permuta ou gravame de bens imóveis será da competência da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 22 Os valores patrimoniais do IBAPE-RJ, em títulos ou espécie, serão depositados em bancos ou instituições de crédito designados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Diretor.

Art. 23 Os Associados não serão responsáveis pelas obrigações contraídas pelo IBAPE-RJ.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 São poderes do IBAPE-RJ, no âmbito de suas atribuições:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor e seus suplentes;
- c) Conselho Fiscal e seus suplentes;
- d) Diretoria Executiva.

§ único: O IBAPE-RJ contará com um Conselho Consultivo, órgão de assessoramento.

Art. 25 É vedada a acumulação de cargos da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 26 O Presidente do IBAPE-RJ poderá participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Art. 27 O exercício financeiro do IBAPE-RJ se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

TÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 A Assembleia Geral, órgão soberano do IBAPE-RJ, se constitui pela reunião dos Associados Fundadores, Efetivos, com mais de um ano de filiação, e Remidos, que

preencham as condições previstas no Art. 11 deste Estatuto, que estejam quites com o IBAPT-RJ ou antecessor, e em pleno gozo de seus direitos.

- §1º - As sessões da Assembleia Geral serão Ordinárias ou Extraordinárias, e se realizarão na sede do IBAPT-RJ, ou outro local previamente aprovado pelo Conselho Diretor e divulgado pela Diretoria Executiva.
- §2º - As sessões ordinárias serão realizadas anualmente, na 1ª quinzena de março, para:
- a) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva anterior;
 - b) apreciar as contas e o balanço do exercício anterior;
 - c) apreciar o orçamento proposto pela Diretoria Executiva eleita;
 - d) eleger anualmente 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Diretor e Suplentes em escrutínio secreto;
 - e) assuntos gerais.
- §3º - Em novembro a cada dois anos para:
- a) eleger bienalmente o Presidente o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, em escrutínio secreto;
 - b) apreciar o orçamento proposto pela Diretoria Executiva em exercício;
 - c) assuntos gerais.
- §4º - As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer época, sempre que forem convocadas por iniciativa:
- a) do Presidente;
 - b) da Diretoria Executiva;
 - c) do Conselho Diretor;
 - d) por um grupo que represente a fração mínima de um quinto dos Associados quites, com poder de voto, sempre com a ordem do dia definida que não incluirá assuntos gerais.
- §5º - Compete ainda à Assembleia Geral:
- a) verificar e decidir acerca do objeto da convocação;
 - b) decidir sobre a aquisição, a alienação, permuta ou gravame de bens de imóveis ou móveis e despesas;
 - c) conhecer e julgar atos e decisões do Conselho Diretor a ela submetidos;
 - d) preencher eventuais vagas no Conselho Diretor;
 - e) destituir o Presidente, o Vice Presidente, membro do Conselho Fiscal e Membro do Conselho Diretor;
 - f) apreciar as contas;
 - g) alterar o Estatuto e o Regimento Interno;
 - h) decidir sobre a dissolução da associação.
- §6º - Para as deliberações a que se referem os incisos "e", "g" e "h" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- §7º - O mandato dos eleitos na forma do Art. 26 §3º letra "a" iniciar-se-á em 01 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.
- §8º - A posse dos eleitos no parágrafo 7º deste artigo, será no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

- §9º - Em caso de haver solenidade festiva de posse, esta se realizará, no máximo, até três meses após a posse.
- Art. 29 A Convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital publicado com antecedência mínima de (7 (sete) dias, em órgão local de grande circulação, e em circulares a serem enviadas a todos os Associados, com a fixação no quadro de avisos na sede do Instituto.
- §1º - O Edital de convocação deverá fixar local, dia e hora da reunião da Assembleia em primeira e segunda convocação e, também, os assuntos a serem tratados.
- Art. 30 Os Associados não poderão delegar poderes para se representarem em Assembleias Gerais.
- Art. 31 A Assembleia Geral poderá manter-se reunida em caráter permanente se as circunstâncias assim o exigirem, por deliberação da maioria simples dos presentes.
- § único: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos da maioria simples dos Associados presentes, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 26.

TITULO VIII DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 32 O Conselho Diretor é órgão fiscalizador, deliberativo e punitivo, exceto nos casos de alçada da Assembleia Geral, estando em hierarquia logo abaixo desta e acima da Diretoria Executiva, dentro de suas atribuições específicas.
- Art. 33 O Conselho Diretor será constituído de 15 (quinze) membros efetivos eleitos em processo eleitoral, com renovação de um terço a cada ano, e dos ex-Presidentes do IEL ou do IBAPE-RJ, denominados membros vitalícios, todos subordinados a um regimento próprio, Regimento Interno do Conselho Diretor.
- Art. 34 A eleição para renovação do terço efetivo do Conselho Diretor e da totalidade dos membros suplentes será realizada anualmente na Assembleia Geral Ordinária do mês de março.
- § 1º Após o preenchimento das 5 (cinco) vagas pelos 5 (cinco) candidatos mais votados, os subsequentes, até 5 (cinco) na ordem decrescente de votação, serão suplentes.
- § 2º O mandato dos membros efetivos do Conselho Diretor será de 3 (três) anos e o dos membros suplentes será de 1 (um) ano, podendo ambos serem reeleitos.
- a) O membro suplente ao término de seu mandato deve se inscrever para concorrer ao cargo do referido conselho, se assim o quiser.
- §3º Os ex-Presidentes, enquanto Associados, serão membros vitalícios do Conselho Diretor, entrando em exercício juntamente com os Conselheiros eleitos.
- Art. 35 As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, por solicitação.
- a) do Presidente do IBAPE-RJ,
b) do Presidente do Conselho Diretor;



- c) de cinco membros do Conselho Diretor.
- §1º Na primeira reunião do exercício, o Conselho renovado estabelecerá o horário de início e fim de seus trabalhos.
- §2º As reuniões se realizarão em dia e horário previamente marcado com a maioria simples de seus membros e em 2ª convocação ½ hora depois com qualquer número.
- §3º A Presidência do Conselho Diretor será exercida por Conselheiro eleito por seus pares após a renovação anual, sendo secretariado por um Conselheiro por ele indicado.
- §4º Todos os Associados efetivos em dia com os seus compromissos para com o IBAPE-RJ, ou antecessor, poderão tomar parte na reunião do Conselho Diretor, tendo direito a voz, e não tendo direito a voto.
- §5º O Presidente do Conselho Diretor poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.
- §6º O suporte administrativo para as atividades do Conselho Diretor será provido pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 36 A Diretoria Executiva, órgão incumbido de gerir e representar o IBAPE-RJ, e de cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, será composta de até 10 (dez) membros: Presidente, Vice-Presidente, 02 (dois) Diretores Secretários, 02 (dois) Diretores Tesoureiros, 01 (um) Diretor Técnico-Cultural, 01 (um) Diretor Administrativo, 02 (dois) Diretores sem-pasta.
- §1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em novembro, a cada dois anos, e os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Presidente eleito, sujeitos à aprovação do Conselho Diretor.
- §2º - É vedada a reeleição do Presidente do IBAPE-RJ para o terceiro mandato consecutivo.
- §3º - Compete à Diretoria Executiva praticar todos os atos inerentes à administração e funcionamento do IBAPE-RJ, respondendo pelos mesmos.
- Art. 37 Qualquer vaga em cargo da Diretoria Executiva seja por licenciamento ou renúncia será preenchida imediatamente por indicação do Presidente, sujeita à apreciação e homologação do Conselho Diretor.
- §1º - Se a vaga for de Presidente, considerar-se-á como automaticamente empossado na Presidência, o Vice-Presidente.
- §2º - Em caso de vacância simultânea da Presidência e Vice-Presidência, assumirá a direção do IBAPE-RJ um Conselheiro eleito pelo Conselho Diretor, marcando-se nova eleição em 30 dias, para complementação do mandato vigente.

§3º - Em caso de vacância do Vice Presidente, assumirá um Conselheiro indicado pelo Presidente e submetido à aprovação dos seus pares.

Art. 38 Ao Presidente do IBAPE-RJ compete:

- a) autorizar a execução de pagamentos;
- b) representar o IBAPE-RJ, ativa e passivamente, em seus atos internos e externos em Juízo ou fora dele;
- c) orientar os negócios do Instituto e superintender seus serviços;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, as decisões a da Assembleia Geral, e dentro das atribuições específicas de cada um, as decisões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva;
- e) convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia geral e da Diretoria Executiva;
- f) zelar pela observância deste Estatuto;
- g) apresentar relatório anual, das atividades do IBAPE-RJ,
- h) indicar para apreciação e homologação do Conselho Diretor, os Associados para comporem Diretoria Executiva;
- i) submeter ao Conselho Diretor semestralmente o relatório completo de sua Gestão Administrativa;
- j) designar a Comissão de Ética.

§ único: A Comissão de Ética será integrada por 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) membro suplente, escolhidos entre os Associados, para apreciação e homologação do Conselho Diretor, pautando seus atos pelos códigos de ética da instituição e da profissão, reportando-se na sequência dos Poderes decisórios do IBAPE-RJ.

Art. 39 Ao Vice-Presidente compete:

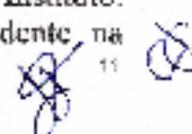
- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) promover, de comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva, a execução dos atos e eventos previstos no Art. 2º e demais decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

Art. 40 Aos componentes da Diretoria compete:

§ 1º Ao Diretor 1º Tesoureiro compete: planejar, gerir e controlar os assuntos relacionados à administração financeira e contábil do Instituto, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva. Dentre suas atribuições incluem-se: auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na administração do IBAPE-RJ, efetuar pagamentos de despesas ordinárias e/ou extraordinárias, autorizadas pelas instâncias competentes, assinar juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente os cheques e demais expedientes relativos à movimentação financeira do Instituto, o recebimento da mensalidade e das contribuições dos Associados, assinar recibos, manter atualizada a escrituração das contas do Instituto apresentar à Diretoria Executiva os balanços trimestrais e o balanço anual, respeitando os prazos legais, manter sob sua responsabilidade os livros de escrituração, os valores, os títulos, os contratos, as escrituras e demais documentos de caráter contábil e financeiro, que integram o patrimônio do Instituto, conforme a legislação em vigor, fornecer ao Presidente ou ao Vice-Presidente, tempestivamente, todas as informações de caráter contábil e financeiro.

§ 2º Ao Diretor 2º Tesoureiro compete: auxiliar o 1º Diretor Tesoureiro no planejamento e no controle dos processos relacionados à administração financeira e contábil do Instituto. Dentre suas atribuições incluem-se: auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na

11



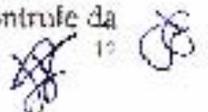
administração do IBAPE-RJ, cooperar com o 1º Diretor Tesoureiro na realização de suas atribuições, substituir o 1º Diretor Tesoureiro nos seus impedimentos legais.

§ 3º Ao Diretor 1º Secretário compete: planejar, gerir e controlar os assuntos relacionados à administração da Secretaria do Instituto, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva. Dentre suas atribuições incluem-se: auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na administração do IBAPE-RJ, dirigir e controlar os trabalhos da Secretaria, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, divulgar as atas das Assembleias Gerais, dentro do prazo regulamentar, manter atualizados os registros dos Livros de Ata e dos Livros de Presença, das Reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e da Assembleia Geral, gerir e controlar a correspondência do IBAPE-RJ, de acordo com as diretrizes do processo de comunicação traçadas pelo Diretor Administrativo, publicar editais, inclusive os de convocação para as Assembleias Gerais, coordenar e controlar o cadastro dos Associados, de entidades e das autoridades de interesse do IBAPE-RJ.

§ 4º Ao Diretor 2º Secretário compete: auxiliar o Diretor 1º Secretário no planejamento e controle dos processos relacionados à Administração da Secretaria do Instituto, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva. Dentre as suas atividades incluem-se: auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na administração do IBAPE-RJ, cooperar com o 1º Diretor Secretário na realização de suas atribuições, substituir o 1º Diretor Secretário nos seus impedimentos legais.

§ 5º Ao Diretor Técnico-Cultural compete: planejar, dirigir e controlar os trabalhos de difusão técnico-cultural do Instituto com o objetivo de aprimorar o conhecimento técnico e promover a melhoria das condições de trabalho dos Associados. Dentre suas atribuições incluem-se: auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na administração do IBAPE-RJ, promover reuniões, debates, conferências, simpósios, e congressos para tratar de assuntos que visem propugnar pelo aprimoramento das atividades de Engenharia Legal, em promover cursos de atualização, promover encontros para o estudo de Normas Técnicas e processos relativos as questões de alçada do IBAPE-RJ, promover concursos que visem premiar trabalhos de interesse no campo da Engenharia Legal, em consonância com as finalidades do IBAPE-RJ, promover visitas de caráter técnico-cultural de interesse dos Associados, controlar todo o acervo de material bibliográfico de propriedade do Instituto, planejar, gerir e controlar a impressão do material promocional necessário à execução de programas técnico-culturais de interesse do Instituto, promover a publicação de livros, trabalhos, estudos e memórias de interesse da Engenharia Legal, manter contato com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vistas a promover o intercâmbio técnico-cultural dos Associados do Instituto, elaborar o programa de atividades recreativas do Instituto, promover comemorações de datas representativas, tanto para a Engenharia Legal quanto para o Instituto, promover o intercâmbio de relações sociais com entidades do ramo da Engenharia Legal, que possam contribuir para o aprimoramento do exercício profissional dos Associados, propor à Diretoria Executiva a relação de nomes de pessoas influentes e/ou de notório saber, a serem convidadas para eventos promovidos pelo Instituto.

§ 6º Ao Diretor Administrativo compete: planejar, gerir e controlar os assuntos relacionados à administração da interna do Instituto, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva. Dentre as suas atribuições incluem-se: auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na administração interna dos setores que compõem o IBAPE-RJ, estabelecer o plano de trabalho e o horário dos funcionários, controlar o expediente interno e a folha individual de presença dos funcionários, controlar os processos de compra de materiais de expedientes e/ou outros utensílios necessários ao funcionamento do Instituto, planejar o processo de comunicação do Instituto, estabelecer os critérios de fiscalização e controle da

 12

presença de pessoas na sede do Instituto, supervisionar a operação e manter atualizado o plano de manutenção das máquinas e equipamentos do Instituto, manter atualizado os inventários dos bens materiais do Instituto.

- § 7º Aos Diretores sem Pasta compete: planejar, gerir e controlar as ações com vistas ao alcance dos objetivos deliberados pela Diretoria Executiva. Dentre suas atribuições incluem-se: auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na condução dos assuntos inerentes às atividades de seus objetivos, coordenar, junto às demais Diretorias, as atividades inerentes a sua pasta que dependam de providências dos demais setores do Instituto, prestar conta à Diretoria Executiva, do andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado.

TITULO X DO CONSELHO FISCAL

- Art. 41 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente do uso dos recursos do Instituto, bem como de assessoria do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.
- Art. 42 O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos entre os Associados efetivos, em Assembleia geral Ordinária, em novembro, a cada dois anos, e que não tenham concorrido a outro cargo eletivo.
- Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal:
Fiscalizar em caráter permanente os atos financeiros dos Diretores e da Diretoria Executiva, emitindo parecer conclusivo sobre a matéria, admitindo-se parecer em separado.
- §1º - O Conselho Fiscal terá prazo no máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao exame de prestação de contas do IBAPF-RJ apresentada pela Diretoria Executiva, e emitir parecer conclusivo, por escrito, sobre as mesmas.
- §2º - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria dos seus membros em exercício, e encaminhadas ao Conselho Diretor e Diretoria Executiva, para conhecimento, submissão e apreciação da Assembleia Geral.

TITULO XI DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 44 O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento permanente do IBAPF-RJ, será constituído pelos Ex-Presidentes, Associados Fundadores, pelos Associados eleitos para o Conselho Diretor por cinco mandatos, ou mais, e, ainda, pelos Associados há mais de 25 (vinte e cinco) anos, com função vitalícia enquanto Associados.
- Art. 45 O Conselho Diretor acolherá para discussão prioritária as proposições do Conselho Consultivo, ouvindo em caráter preferencial, um dos seus membros como expositor.

TÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

- Art. 46 As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, serão convocadas na forma do que dispõe o Art. 26 deste Estatuto, conforme disposto a seguir:
- a) Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice Presidente deverão comprovar filiação há pelo menos três anos;
 - b) Os candidatos às vagas nos Conselhos Diretor e Fiscal deverão comprovar filiação há pelo menos dois anos;
 - c) Só poderão exercer o direito de voto os filiados há mais de um ano.
- Art. 47 As eleições para representantes do IBAPE-RJ junto ao CREA-RJ ou as Entidades Externas serão convocadas na forma do que dispõe o Estatuto no seu Art. 28 e seus parágrafos, sempre que assim forem exigidas pelas respectivas Entidades.
- §1º - Os representantes junto às Entidades Externas seguirão a orientação da Administração do IBAPE-RJ em suas decisões nas Entidades em que forem representantes.
- §2º - O representante do IBAPE-RJ comunicará bimensalmente por escrito ao Conselho Diretor as resoluções tomadas pelas Entidades, que forem de interesses da classe, bem como um relatório da sua atuação na Câmara e no Plenário em matérias pertinentes à Engenharia Legal e de Avaliações, que serão publicadas no Boletim do IBAPE-RJ.
- §3º - Na hipótese de não cumprimento das diretrizes dispostas no parágrafo anterior, pelo seu representante, caberá ao Conselho Diretor do IBAPE-RJ, comunicar ao CREA ou as Entidades, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

TÍTULO XIII DO ESTATUTO

- Art. 48 Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral, por solicitação do Conselho Diretor, devendo haver um interstício de, no mínimo, 03 (três) anos entre cada modificação.
- Art. 49 O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser providenciado seu registro oficial, no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.
- Art. 50 O presente Estatuto ratifica todas as disposições do seu Regimento Interno.

TÍTULO XIV DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 51 O Regimento Interno do Instituto tem por finalidade definir e disciplinar a estrutura, as competências e as atividades não previstas explicitamente no Estatuto.
- Art. 52 O Regimento Interno complementa o presente Estatuto sendo dele parte integrante, estando todo o quadro social sujeito a seu cumprimento.
- Art. 53 O Regimento Interno disciplinará a competência, direitos e deveres dos Diretores, e as atribuições da Diretoria Executiva.
- §1º - As modificações do Regimento Interno serão feitas pelo Conselho Diretor, com aprovação por, no mínimo, 10 (dez) dos Conselheiros, e em reunião especialmente convocada para esse fim, a requerimento do próprio Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva.
- §2º - O Regimento Interno só poderá ser modificado após um interstício de 03 (três) anos entre cada modificação.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 54 Os dispostos para o INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL, IEL, permanecem válidos para o IBAPE-RJ, salvo conflito de força maior, havendo a consideração de reciprocidade quando cabível.
- §1º - As carteiras dos Associados emitidas pelo INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL, IEL, terão validade até 31 de dezembro de 2015, devendo ser substituídas pelas adequadas a nova designação, sob o mesmo número de matrícula.
- §2º - São reconhecidos como pertinentes ao IBAPE-RJ os documentos emitidos pelo INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL, IEL, em seu papel timbrado, até a data de 10 de junho de 2014.
- §3º - A partir de 11 de junho de 2014, a emissão de documentos deverá ocorrer em papel que comente a nova sigla, sendo facultada a utilização simultânea das duas siglas até 31 de dezembro de 2015.
- §4º - Em razão de eventual necessidade motivada por razão legal ou pela transição da designação INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL para a designação IBAPE-RJ, permanecerá suspenso o Art. 48 deste Estatuto, relativo ao interstício entre suas modificações.

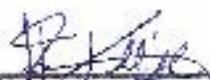
TÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 55 O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de novembro de 2015.



Art. 56 As omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral.

E por nada mais ter a discutir a Assembleia externou a sua vontade de encerrar a sessão, cuja Ata foi por mim, Luiz Fernando Teixeira de Souza, Secretário da Mesa, lavrada e subscrita, em conjunto com o Presidente da Mesa, Antero Jorge Parahyba, para os devidos efeitos. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.



Luiz Fernando Teixeira de Souza
Secretário da Mesa



Antero Jorge Parahyba
Presidente da Mesa